

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROCESSO DE ESCOLHA PARA
CONSELHEIROS E CONSELHEIRAS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE
BURITINÓPOLIS, GOIÁS | GESTÃO 2020 – 2023**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BURITINÓPOLIS-GO - CMDCA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 009/1999, de 28 de junho de 1999, e suas alterações conforme a Lei nº 019/2013 de 20 de março de 2013, publicar o Edital de Convocação para o Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2023.

CONSIDERANDO QUE:

O processo de escolha/eleição para provimento dos cargos de Conselheiros e Conselheiras Tutelares do Município de Buritinópolis - GO, organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Coordenado pela Comissão Eleitoral designada pelo referido Conselho, observará as normas da Lei Federal nº 8.069/1990 e Municipal nº 009/1999, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11/2005, de 06 de julho de 2005 e pela Lei nº 019/2013 de 20 de março de 2013 e, o que prescreve este Edital;

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em data unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), pela Lei Municipal nº 009 de 1999, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11/2005, de 06 de julho de 2005 e pela Lei nº 019/2013 de 20 de março de 2013 e, o que prescreve este Edital;

o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do

Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa e do Distrito Federal haverá, no mínimo 1(um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições como os demais pretendentes.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- a)** O processo será realizado para preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;
- b)** A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto editada pelo CONANDA e sem vinculação política partidária;
- c)** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para realização do primeiro processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
- d)** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares os quais de deverão dispor sobre:

I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – as regras do Processo de Escolha em data unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em data unificada;

IV – a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha em data unificada;

V – as vedações.

3. REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA REGISTRO DA CANDIDATURA DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1 reconhecida idoneidade moral;

3.2 idade superior a vinte e um (21) anos;

3.3 residir no Município há mais de dois (2) anos;

3.4 reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

3.5 escolaridade mínima do segundo grau completo (Ensino Médio), devidamente comprovada;

3.6 estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro (a) Tutelar;

3.7 não ocupar outro cargo efetivo, de natureza político-partidária.

3.A PARA COMPROVAR ATENDIMENTO AOS REQUISITOS, NO ATO DA INSCRIÇÃO, ANEXO AO REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO, O CANDIDATO DEVE ENTREGAR:

a) cópia de carteira de identidade;

Serão considerados documentos de identidade: Cédula de Identidade expedida pelas Secretarias de Segurança

(RG), pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores ou por Órgãos ou Conselhos de Classe que tenham força de documento de identificação (OAB, CORECON, CRA, CREA, CRM, CRO etc.), Passaporte, Carteira de Trabalho e Previdência Social; Carteiras funcionais do Ministério Público; Carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade;

- b) cópia do cadastro de pessoa física – CPF;
- c) cópia do título de eleitor;
- d) Uma fotografia 3x4 recente (com menos de 90 dias);
- e) Certidão negativa de antecedentes criminais (com menos de 30 dias);
- f) cópia do comprovante de residência (talão de água, telefone fixo, energia, IPTU) em nome do (a) candidato (a) e/ou em nome do (a) esposo (a), pai ou mãe, sendo: um comprovante com data de emissão e/ou vencimento, no mínimo até o mês de abril de 2019 e, outro com data atualizada, para fins de comprovação dos dois (2) anos de residência no Município de Buritinópolis Goiás. No caso do comprovante de residência não estar contemplado nas hipóteses acima, deverá apresentar declaração com firma reconhecida por verdadeira do titular do endereço, declarando a residência do(a) candidato(a);
- g) originais das Certidões de Quitação Eleitoral e de Crimes Eleitorais, expedidas gratuitamente no site do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, www.tse.jus.br;
- h) certidão ou declaração de conclusão do ensino médio ou equivalente

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1 Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva.

4.2 O valor do vencimento será de um salário mínimo vigente, bem como gozação os conselheiros dos direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº

8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1 As atribuições dos membros do conselho tutelar serão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1 A Comissão Especial do Processo de Escolha em data unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2 É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3 A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4 A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5 Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em data unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de publicidade.

6.6 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7 A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.

6.8 A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias

de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9 A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10 O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

6.11 O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12 A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual ou do Distrito Federal, conforme previsto na Resolução 170/2014, da CONANDA.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As etapas do Processo de Escolha unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I – Primeira etapa: inscrições e entrega de documentos;

II – Segunda etapa: análise de documentação exigida;

III – Terceira etapa: exame de conhecimento específico (onde houver previsão

legal em Lei Municipal), homologação e aprovação das candidaturas;

IV – Quarta etapa: dia do processo de escolha em data unificada

V – Quinta etapa: formação inicial;

VI – Sexta etapa: diplomação e posse

9. DA PRIMEIRA ETAPA – DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1 A participação no presente Processo de Escolha em data unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento em meio digital e/ou pessoalmente (modelo de requerimento deverá ser disponibilizado pelo Município em um anexo a este Edital), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

9.2 A inscrição será efetuado pessoalmente e/ou em meio digital (em local a ser definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA

9.3 As inscrições serão realizadas no período de 08:00 horas de 20 de maio de 2019 às 17:00 horas até 20 de junho de 2019 sempre observando o horário de início das inscrições de 08:00 horas as 17:00 horas, de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Buritinópolis-GO.

9.4 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1 A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2 A análise dos documentos será realizada no prazo de 20 (vinte) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação;

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1 A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2 Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em data unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3 O candidato impugnado terá 5 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.4 Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data unificada, que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

11.5 No dia 10 de julho de 2019, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

11.6 O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em data unificada.

12 DA TERCEIRA ETAPA – PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

12.1 Esta etapa definirá os Conselheiros Tutelares, Titulares e suplentes.

12.2 O Processo de Escolha em data unificada realizar-se-á em 06 de outubro de 2019, das 08 as 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

12.3 O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

13 DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

13.1 Conforme previsto no §3º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

14. DO EMPATE

14.1 em caso de empate, terá preferencia na classificação, sucessivamente, com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da Criança e do Adolescente; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada, ressalvado outro critério previsto em Lei Municipal.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

15.1 Ao final de todo o processo de escolha em data unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio Equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

16 DOS RECURSOS

16.1 Realizado o Processo de Escolha em data unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em data unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

16.2 Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em data unificada.

16.3 O candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em data unificada para fins de interposição dos recursos

previsto neste Edital, mediante solicitação formalizada.

16.4 Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em data unificada, caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

16.5 A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de escolha em data unificada é irrecorrível na esfera administrativa.

16.6 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de escolha em data unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

17 DA QUINTA ETAPA – FORMAÇÃO

17.1 Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.

17.2 As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de escolha em data unificada.

18 DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

18.1 A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha. (art. 139, §2º da Lei 8.609/90).

19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de escolha em data unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal 009/99 com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2005, de 06 de julho de 2005 e pela Lei nº 019/2013 de 20 de março de 2013 e Resoluções do CONANDA.



19.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em data unificada dos conselheiros tutelares.

19.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao do Processo de escolha em data unificada.

Cronograma referente ao edital 001/2019 do CMDCA

EVENTOS BÁSICOS	DATAS
Publicação do Edital	06 de abril de 2019
Inscrições na sede da Prefeitura Municipal de Buritinópolis das 08:00hs as 17:00hs	Início 20 de maio de 2019 a 20 de junho de 2019.
Análise dos requerimentos de inscrições	21 de junho de 2019 a 11 de julho de 2019.
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida no mural do e outros meios equivalente	11 de julho de 2019.
Prazo para recurso	De 11 de julho de 2019 a 16 de julho de 2019.
Análise dos recursos	De 17 a 21 de julho de 2019.
Divulgação do resultado dos recursos	22 de julho de 2019.
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética	06 de agosto de 2019.

Buritinópolis, 05 de abril de 2019.

Amália Maria da Silva
AMÁLIA MARIA DA SILVA
Presidente do CMDCA